

EDITAL DE TERMO DE FOMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 35.341.557/0001-70, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 966, Centro, São Lourenço do Oeste/SC, representado pela **Presidente do Instituto Cultural de São Lourenço**, a Sra. **Lorita Angela Piovesan Reiter**, residente e domiciliada em São Lourenço do Oeste/SC, torna público o presente Chamamento Público destinado a selecionar organizações da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria por meio de Termo de Fomento, consoante às condições estatuídas neste Edital e pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público se destina a selecionar organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua cooperação, que envolva transferência de recursos financeiros no valor de até **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) anuais, para os exercícios 2026, 2027 e 2028**, por meio de Termo de Fomento, cujo objetivo é a seleção:

a) até 3 (três) propostas com valor anual máximo de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) cada, para a consecução de Atividade de Fomento a Corais;

b) até 3 (três) propostas com valor anual máximo de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) cada, para a consecução de Atividade de Fomento a Grupos de Danças Folclóricas e da Cultura Popular.

1.1.1. O Instituto Cultural de São Lourenço e a Secretaria Municipal de Relações Institucionais apoiarão o desenvolvimento das atividades com equipe técnica de acompanhamento das ações.

1.2. As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente edital de Chamamento Público e apresentação do Plano de Trabalho, na forma do Anexo III, quantificando os recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital, limitando a participação à apenas uma proposta.

1.3. Fica vedada a participação em rede/grupo de Organizações da Sociedade Civil (OSC's).

1.4. Não será exigida contrapartida financeira ou de prestação de bens e serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público são da ordem de até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) anuais, para os exercícios 2026, 2027 e 2028, por meio de Termo de Fomento, cujo objetivo é a seleção de: até 3 (três) propostas com valor anual máximo de 14.000,00 (quatorze mil reais) cada, para a consecução de Atividade de Fomento a Corais, e; até 3 (três) propostas com valor anual máximo de 14.000,00 (quatorze mil reais) cada, para a consecução de Atividade de

Fomento a Grupos de Danças Folclóricas e da Cultura Popular; a ser realizada no Município de São Lourenço do Oeste/SC.

2.1.1. Os recursos obedecem à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei para o exercício de 2026 e seguintes:

ÓRGÃO	41 - Instituto Cultural de São Lourenço - ICSL
UNIDADE	01 - Instituto Cultural de São Lourenço - ICSL
FUNCIONAL	13.392.4516.2.076 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CULTURA
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
RECURSO	1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
DOTAÇÃO	7

2.2. As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste Chamamento Público serão realizadas levando em consideração:

2.2.1. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo do(s) bem(s), inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, manutenção, de investimento e de pessoal;

2.2.2. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução;

2.2.3. O pagamento da remuneração de profissionais contratados pela organização da sociedade civil para operacionalização do(s) bem(s) recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público;

2.2.4. A vedação de utilizar o(s) bem(s), provenientes da parceria objeto deste Chamamento Público para finalidade alheia ao seu objeto.

2.2.5. Fica vedada a utilização dos recursos previstos no item 2.1 desta cláusula para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização dos objetivos previstos na proposta e no plano de trabalho.

2.2.6. Fica vedada a utilização dos recursos previstos no item 2.1 desta cláusula em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar deste Edital, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

3.1.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

3.1.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido

seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

3.1.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.2. As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos devem possuir:

3.2.1. No mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.2.2. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

3.2.3. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela comissão de seleção.

3.3. Apenas poderão participar organizações da sociedade civil sem fins lucrativos sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Município de São Lourenço do Oeste há no mínimo um ano, e que comprovem atuação nas atividades objeto deste Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será gratuito e ficará disponível no período de 30 (trinta) dias após a publicação deste Chamamento Público, devendo ser realizado diretamente via protocolo oficial junto a Secretaria do Instituto Cultural de São Lourenço, localizada na Rua Dom Pedro II, nº 966, Centro, São Lourenço do Oeste/SC, na forma do Anexo II.

4.2. Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, será aceito apenas o último.

4.3. Caso seja detectado o credenciamento do mesmo projeto por proponentes diferentes, todos serão inabilitados.

4.4. O credenciamento do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.5. Poderão participar deste Chamamento Público os proponentes que enviarem todos os seguintes documentos:

4.5.1. Plano de trabalho, conforme modelo disposto no Anexo III, acompanhado de orçamentos que justifiquem os investimentos pretendidos e Cartão CNPJ;

4.5.2. Termo de credenciamento, conforme modelo - Anexo II;

4.5.3. Cópia autenticada* do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização;

4.5.4. Cópia autenticada* da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;

4.5.5. Cópias autenticadas*¹ de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;

4.5.6. Relação nominal dos dirigentes com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas;

4.5.7. Comprovante de que possui no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>;

4.5.8. Comprovação de, no mínimo, 01 (um) ano de realização de atividades semelhantes ao objeto, por meio de apresentação de relatório de atividades na área de atuação, o qual pode ser comprovado com atestados, depoimentos, cópias de cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual, com o envio de link de site no descritivo do projeto, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, entre outras formas de registro das ações desenvolvidas;

4.5.9. Declaração da não ocorrência de vedações - Anexo IV;

4.5.10. Anexo V - Declaração de Ciência;

4.5.11. Solicitação formal de recurso pela entidade, dirigida à Gestora do Fundo Municipal de Cultura - Anexo VI;

4.5.12. Ficha cadastral preenchida - com os endereços da entidade e do responsável pela aplicação - Anexo VII e comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

4.5.13. Declaração de responsabilidade - Anexo VIII;

4.5.14. Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;

4.5.15. Cadastro da entidade no Mapa da Cultura - <https://mapa.cultura.gov.br/>;

4.5.16. Certidão Negativa de Débitos:

a) Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Débitos Estaduais;

c) Débitos Municipais;

d) Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Débitos Trabalhistas.

4.5.17. Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com emissão efetuada no ano de 2026;

4.5.18. Declaração assinada pelo dirigente atual da entidade, responsabilizando-se quanto ao recebimento, à aplicação e à prestação de contas dos recursos, com nome completo e CPF;

4.5.19. Prova de abertura de conta corrente individualizada em nome da entidade para movimentação relativa ao projeto apresentado, bem como extrato zerado da conta e declaração de abertura expedida pelo banco.

¹ Em conformidade com a Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, que “racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação”, a mencionada autenticação de cópia poderá ocorrer por agente administrativo do ICSL, mediante a comparação entre o original e a referida cópia, desde que seja providenciada pelo proponente antes do envio do envelope para credenciamento.

4.5.19.1. No caso da entidade já possuir conta aberta, na qual houve destinação de recursos anteriores para finalidades semelhantes, a mesma deverá ser indicada, apresentando extrato zerado.

4.5.19.2. A entidade deverá prezar pela exclusividade da conta indicada para consecução da proposta efetuada.

4.6. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos ao credenciamento depois de finalizado.

4.7. Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

4.8. O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação do credenciamento.

4.9. O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

4.10. O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS ENVELOPES

5.1. O credenciamento será efetuado mediante o envio dos seguintes envelopes, que deverão estar lacrados e identificados:

5.2. ENVELOPE DE PLANO DE TRABALHO: deverá conter o item 4.5.1 e ser identificado conforme a etiqueta a seguir:

ENVELOPE DE PLANO DE TRABALHO

Edital de Termo de Fomento Chamamento Público nº 01/2026

Nome do Proponente:

CNPJ:

CORAL () GRUPO DE DANÇA ()

5.3. ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO: deverá conter o disposto no item 4.5.2 ao 4.5.19.1 e ser identificado conforme a etiqueta a seguir:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

Edital de Termo de Fomento Chamamento Público nº 01/2026

Nome do proponente:

CNPJ:

CORAL () GRUPO DE DANÇA ()

5.4. Os documentos descritos no item 4.5 deverão ser apresentados em única via, redigidos com clareza, com **todas as folhas rubricadas e assinadas pelo representante legal da OSC proponente.**

5.5. Os envelopes serão protocolados junto ao Instituto Cultural de São Lourenço, localizado na Rua Dom Pedro II, nº 966, Centro, São Lourenço do Oeste/SC, no prazo de

1º a 30 de abril de 2026, no período das 07h30 às 11h00 e 13h30 às 17h00.

5.6. Não serão consideradas as propostas enviadas por e-mail ou por meio diverso ao disposto nos itens anteriores.

5.7. Os envelopes poderão ser enviados por correspondência postal no endereço acima (item 5.5), com Aviso de Recebimento, e serão considerados desde que recebidos pelo Município dentro do prazo estipulado no item 5.5.

5.8. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

5.9. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, declarações falsas ou não comprovadas e no envio de documentos, isentando o Município de São Lourenço do Oeste de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.10. Serão desclassificados os proponentes que não enviarem os dois envelopes e atenderem os requisitos conforme disposto neste Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

6.1. Deverá constar no Plano de Trabalho a ser entregue pelo proponente:

6.1.1. Descrição do objeto de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter;

6.1.2. Descrição dos objetivos do projeto identificando as ações que devem ser cumpridas para obtenção do objeto;

6.1.3. Informações relativas à capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto;

6.1.4. Informações curriculares sobre a equipe que trabalhará na execução do objeto;

6.1.5. A devida cotação dos valores que apresente referenciais de valores de mercado dos serviços ou produtos previstos no plano de trabalho;

6.1.6. Cronograma de execução de metas, Plano de aplicação dos recursos;

6.2. O prazo para execução das atividades e prestação de contas dar-se-á até a data de 30 de novembro de cada ano. Deste modo, a entidade deverá apresentar Plano de Trabalho com as metas e atividades para cada um dos anos de execução (2026, 2027 e 2028).

6.3. As solicitações de alteração no Plano de Trabalho deverão ser encaminhadas via ofício protocolado no Instituto Cultural de São Lourenço, correios ou meio similar.

6.4. Não serão consideradas solicitações referentes a incremento financeiro ou à alteração do objeto do Plano de Trabalho.

6.5. Cabe ao gestor da parceria a apreciação e o deferimento das solicitações recebidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público e será constituída por portaria a ser publicado em meio

oficial, na forma do artigo 2º, inc. X, da Lei 13.019/2014.

7.2. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público.

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento previsto no item anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

8.1. Este Chamamento Público prevê a realização de sessão pública para rubrica dos envelopes e divulgação dos resultados desta seleção.

8.2. A abertura da sessão pública, que acontecerá no Instituto Cultural de São Lourenço, dar-se-á no dia 04 de maio de 2026, às 08h30.

8.3. Os envelopes do Plano de Trabalho e da Documentação serão rubricados pela Comissão de Seleção, que em seguida avaliará as propostas apresentadas.

8.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento da tabela abaixo, com a seguinte metodologia de pontuação:

Pontuação Máxima por Item:

1. ANÁLISE DO OBJETO DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO
(A) EXCELENTE	10
(B) BOM	5
(C) REGULAR	1
2. NUMERO DE PREMIAÇÕES E/OU MENÇÃO HONROSA (apresentar copia da(s) premiações/menção honrosa)	PONTUAÇÃO
(A) IGUAL OU SUPERIOR A CINCO	10
(B) DUAS, TRÊS OU QUATRO	4
(C) APENAS UMA	1
3. TEMPO DE CADASTRO DO CNPJ	PONTUAÇÃO
(A) IGUAL OU SUPERIOR A DEZ ANOS	10
(B) DE TRÊS A NOVE ANOS	4
(C) DOIS ANOS	1
4. VALOR DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO
(A) ATÉ 50% DO VALOR DA PROPOSTA	10
(B) ATÉ 80% DO VALOR DA PROPOSTA	4
(C) ATÉ 100% DO VALOR DA PROPOSTA	1
PONTUAÇÃO MÁXIMA	40 PONTOS

8.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

8.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

8.7.1. Que recebam nota “zero” no critério de julgamento;

8.7.2. Que mesmo pontuando não atendam o tempo de cadastro do CNPJ;

8.7.3. Que estejam em desacordo com o Edital.

8.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na tabela anterior, avaliadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento “1”. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento “2” e “3”. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.10. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.

8.11. A sessão poderá ser suspensa para julgamento das propostas e para verificação da documentação, tendo reinício em até 5 (cinco) dias úteis após a suspensão, em horário a ser definido pela Comissão de Seleção.

9. CLÁUSULA NONA - DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Selecionadas as organizações da sociedade civil, cujas propostas tenham sido atribuídas as maiores notas, suas documentações serão verificadas por meio de Comissão designada para este fim, com decisão embasada em parecer.

9.2. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade determinado.

9.3. Concluído os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes selecionados será divulgado no site do Instituto Cultural de São Lourenço, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

9.3.1. Constará na publicação o nome dos projetos selecionados, nome das respectivas organizações da sociedade civil, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

9.4. Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos

membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.

9.6. Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

10.2. Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação documental.

10.3. Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

10.4. Os recursos deverão ser protocolados no Município de São Lourenço do Oeste, ou encaminhados, via Correios observado o prazo previsto no item 10.1.

10.5. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção que se manifestará em até 5 (cinco) dias úteis. Caso não haja provimento do recurso, a manifestação deverá ser submetida para apreciação da autoridade superior.

10.6. O recurso que não trouxer expressa a devida justificativa será indeferido.

10.7. Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos.

10.8. Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão de Seleção.

10.9. O não conhecimento de recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

10.10. Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

10.11. Caso o proponente convidado nos termos do item 10.10 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação de sua documentação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, ou em caso de desistência, este Chamamento Público será homologado pela Presidente do Instituto Cultural de São Lourenço e será divulgado no site do Município de São Lourenço do Oeste, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a qual não caberá recurso.

11.2. A homologação não gera, para a organização da sociedade civil selecionada, direito à celebração da parceria, nem ao valor total nela prevista, sendo que o mesmo está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

11.3. É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização

das informações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1. Para celebração do Termo de Fomento é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

12.1.1. Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

12.1.2. Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

12.1.3. Parecer jurídico;

12.1.4. Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

12.1.5. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

12.1.6. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

12.1.7. O proponente selecionado celebrará, com o Município de São Lourenço do Oeste, Termo de Fomento que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão dos trabalhos objeto deste Edital.

12.1.8. O proponente selecionado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

12.1.9. A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente.

12.1.10. A convocação será feita mediante notificação da proponente.

12.1.11. Transcorrido o prazo previsto no item 12.1.8 sem que o Termo tenha sido firmado, o Município poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.

12.1.12. O Termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei nº. 13.019/2014, sendo vedado:

I - alterar o objeto do Termo de Fomento;

II - utilizar, ainda que em caráter de emergência, quando for o caso, os bens para finalidade diversa da estabelecida no instrumento.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente selecionado.

13.1.1. O proponente selecionado que apresentar pendências quanto aos quesitos mencionados no item 13.1 terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação, para sua regularização.

13.1.2. A não resolução das pendências, em conformidade com o item 13.1.1,

acarretará na perda de direito ao recebimento dos recursos financeiros.

13.2. O recurso financeiro será liberado em parcelas anuais, considerando o Plano de Trabalho e os recursos disponibilizados para cada ano e proposta, devendo a prestação de contas ocorrer no mesmo ano do repasse da parcela do recurso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

14.1. O proponente responsabilizar-se-á por qualquer direito autoral que porventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

14.2. Em todo material de divulgação caso produzido, gerados pela parceria, deverão constar:

14.2.1. A expressão: “Projeto com o apoio do Município de São Lourenço do Oeste através do Instituto Cultural”.

14.2.2. Os logotipos do Instituto Cultural de São Lourenço e do Sistema Municipal de Cultura serão disponibilizadas pela autarquia.

14.3. O proponente deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de acessibilidade, segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação estadual/municipal.

14.4. Para as entidades que possuem local fixo e pré-determinado para o desenvolvimento de suas atividades, adotar procedimentos e medidas de acessibilidade e segurança para as pessoas que frequentam o espaço, conforme a legislação local, com respectivo fornecimento de alvarás autorizativos ou equivalentes.

14.5. Para as entidades que não possuem local pré-determinado para o desenvolvimento de suas atividades ou cujas atividades sejam realizadas em locais aleatórios, itinerantes ou afins, adotar procedimentos para a obtenção das autorizações públicas exigidas para o desenvolvimento de atividades de acesso ao público, conforme a legislação local.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. As contas deverão ser prestadas conforme disposto no Termo de Fomento e em consonância com a Lei Federal nº. 13.019/2014 e regras da IN TC 33/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

15.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.

15.3. É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda solicitar documentos complementares aos mencionados neste Chamamento Público.

15.4. A prestação de contas deverá ser apresentada até a data de 30 de novembro de cada ano (2026, 2027 e 2028), comprovando as atividades realizadas

em consonância com o Plano de Trabalho da entidade para cada um dos exercícios.

15.4.1. A ausência de apresentação da prestação de contas poderá implicar no não recebimento do recurso no ano subsequente, bem como as demais aplicações legais previstas para a não prestação de contas.

15.4.2. Na prestação de contas, ao final de cada exercício, deverá constar:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição e receitas e despesa com informações conforme Plano de Trabalho;

III - Comprovação pela entidade da divulgação do repasse de recursos públicos e sua aplicação;

IV - Apresentação de documentos fiscais de comprovação das despesas;

V - Apresentação de extratos bancários da conta corrente e da aplicação financeira vinculadas ao termo respectivo, durante todo o período de vigência;

VI - Apresentação de documentos que comprovem a realização das ações, como listas de presença, fotos, vídeos e divulgações em meios de comunicação e redes sociais;

VII - demonstração de resultados do exercício;

VIII - balanço patrimonial;

IX - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

X - demonstração das mutações do patrimônio social;

XI - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

XII - É imprescindível a apresentação da documentação que comprove a regularidade da entidade beneficiada:

a) em caso de atualização do estatuto da instituição, apresentar cópia atualizada;

b) em caso de nova eleição da diretoria, apresentar cópia autenticada da ata de eleição ou termo de posse do dirigente em exercício, bem como cópia do documento de RG com data de emissão e CPF, e comprovante de endereço do dirigente ou representante legal da entidade;

c) relação nominal dos dirigentes com endereço, RG com data de emissão e CPF;

d) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, emitida no mês de apresentação da prestação de contas, atualizada;

e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada;

f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, atualizada;

g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, atualizada;

h) Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.5. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório de execução do objeto.

15.6. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e locais das

atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

15.7. O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, conforme descrito no Termo de Fomento.

15.8. A prestação de contas deverá ser protocolada no Instituto Cultural, dentro do prazo estipulado no item 15.4.

15.9. Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

15.10. A prestação de contas deverá ser publicada no endereço eletrônico oficial das entidades selecionadas e do Instituto Cultural ou outros meios que possam dar publicidade aos atos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

16.1.2. Advertência;

16.1.3. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

16.1.5. As sanções estabelecidas nos subitens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 são de competência exclusiva da Gestora do Fundo e Presidente do Instituto Cultural de São Lourenço, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

16.1.6. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

16.1.7. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

16.1.8. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

16.1.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em

consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.1.10. As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.2. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou inobservância de qualquer vedação deste Chamamento Público acarretará na desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

17.3. Os casos omissos serão encaminhados à apreciação e apurados pelas Comissões competentes, cabendo à Presidente do Instituto Cultural de São Lourenço do Oeste a decisão terminativa.

17.4. A entidade selecionada autoriza o Instituto Cultural e ao Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.

17.5. Até a assinatura do Termo de Fomento, poderá a Comissão de Seleção desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Chamamento Público, respeitado o contraditório.

17.6. Cabe ao Instituto Cultural de São Lourenço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do Termo de Fomento, designar oficialmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do inciso XI, art. 2º, da Lei n. 13.019/2014.

17.7. Os proponentes declaram expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do Termo de Fomento, nos termos do art. 7º, inc. III da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

17.8. Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos exclusivamente através do Instituto Cultural de São Lourenço.

17.9. Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Cronograma;
- Anexo II - Credenciamento;
- Anexo III - Plano de Trabalho;
- Anexo IV - Declaração de Não Ocorrência de Vedações;
- Anexo V - Declaração de Ciência;
- Anexo VI - Solicitação formal de recurso pela entidade;
- Anexo VII - Ficha cadastral;
- Anexo VIII - Declaração de responsabilidade;

Anexo IX - Minuta do Termo de Fomento.

17.10. O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.

São Lourenço do Oeste (SC), 25 de março de 2026.

LORITA ANGELA PIOVESAN REITER
Gestora do Fundo Municipal de Cultura
Presidente do Instituto Cultural de São Lourenço

ANEXO I CRONOGRAMA

Publicação do Edital de Chamamento Público	25 e 26 de março de 2026
Período de Credenciamento	1º a 30 de abril de 2026
Abertura da Sessão Pública	04 de maio de 2026, às 08h30
Divulgação do resultado do julgamento e classificação dos Planos de Trabalho e Habilitação e Inabilitação dos Proponentes	Após a Análise dos Projetos (cláusula nona)
Período de Protocolo de Recursos Referentes à Inabilitação	5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes
Publicação dos Resultados do Julgamento dos Recursos e dos Resultados Finais	Até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento dos prazos de recurso

* O cronograma **é uma previsão e poderá sofrer alterações**, sendo de total responsabilidade dos proponentes acompanhar o desenvolvimento do certame nos meios de divulgação previstos neste Edital.

ANEXO II TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao Instituto Cultural de São Lourenço
Comissão de Seleção
Edital de Termo de Fomento Chamamento Público nº 01/2026 - FMC

Pelo presente, o Sr. (a), representante legal da, CPF....., residente na, vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Fomento.

Igualmente, informo que a proposta apresentada cumpre as disposições legais e está de acordo com o Edital de Termo de Fomento Chamamento Público nº 01/2026 estando ciente e de acordo com todas as condições estipuladas em suas cláusulas.

Local, data.

Nome do Representante

ANEXO III PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Proponente:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Nome do Representante:
CPF:
Endereço:
Município:
UF: CEP:
E-mail:
Telefone:

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: <small>indicar o nome do projeto a ser executado;</small>
Data de início da execução: <small>indicar o prazo para execução total das atividades e cumprimento das metas;</small>
Data de fim da execução:
Prazo de execução:
Público alvo: <small>indicar o público que será beneficiado pela parceria;</small>
Objeto/finalidade: <small>descrever o produto final da parceria;</small>
Objetivos/Resultados esperados: <small>descrever o que vai ser realizado identificando as ações que devem ser cumpridas para a obtenção de seu objeto</small>
Descrição da realidade: <small>descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.</small>
Relatório de Atividades: <small>informações que comprovem a capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto – dados relativos aos últimos 12 meses;</small>
Capacidade técnica: <small>descrever a capacidade técnica para desenvolvimento do objeto e profissionais envolvidos na sua consecução.</small>

3 - RECURSOS FINANCEIROS

Valor do Repasse Proposto	
----------------------------------	--

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

O cronograma de execução de metas permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar e/ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

Meta:

indicar como meta os elementos que compõem o objeto;

Descrição:

relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase;

Etapa/fase:

indicar cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta;

Forma de execução:

meios para atingir as metas estabelecidas;

Parâmetros de aferição:

refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase;

Unidade:

indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase;

Quantidade:

indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida;

Duração (início/término):

refere-se ao prazo previsto para início e término da implementação de cada meta, etapa ou fase.

EXECUÇÃO DE METAS						
DESCRIÇÃO	ETAPA/FASE	FORMA DE EXECUÇÃO	PARÂMETROS DE AFERIÇÃO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O plano de aplicação refere-se à utilização dos recursos financeiros em diversas espécies de gastos

Descrição:

relacionar os elementos característicos de cada meta, se constitui material, serviço ou obra);

Quantidade:

indicar a quantidade prevista para cada descrição;

Despesas correntes:

custeio de manutenção das atividades, como despesas com pessoal, bens de consumo, serviços, manutenção, ou seja, não compõem expansão das suas atividades; Marcar com um "X";

Valor unitário:

registrar o valor unitário de cada descrição;



Valor total:

registrar o valor total de cada descrição;

Total geral:

registrar o somatório dos valores atribuídos

DESPESAS							
DESCRIÇÃO	MATERIAL/SERVIÇO/ OBRA	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

TABELA RESUMO		
VALOR GLOBAL	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL

Recurso:

Valor global da parceria;

Despesas correntes:

valor total gasto com despesas correntes;

Despesas de capital:

valor total gasto com despesas de capital;

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

DESPESA:	CORRENTE
ANO:	2026
MÊS	REPASSE
JANEIRO	
FEVEREIRO	
MARÇO	
ABRIL	
MAIO	
JUNHO	
JULHO	
AGOSTO	
SETEMBRO	
OUTUBRO	
NOVEMBRO	
DEZEMBRO	
TOTAL	

DESPESA:	CAPITAL
ANO:	2026



MÊS	REPASSE
JANEIRO	
FEVEREIRO	
MARÇO	
ABRIL	
MAIO	
JUNHO	
JULHO	
AGOSTO	
SETEMBRO	
OUTUBRO	
NOVEMBRO	
DEZEMBRO	
TOTAL	

Para maior clareza, firmo a presente.

São Lourenço do Oeste (SC) _____ de _____ de 2026

Nome completo e CPF do representante

6. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

APROVADO

REPROVADO

Em caso de reprovação apresentamos a justificativa/motivo:

São Lourenço do Oeste - SC, ___ de _____ de 2026.

LORITA ANGELA PIOVESAN REITER
Gestora do Fundo Municipal de Cultura
Presidente do Instituto Cultural de São Lourenço



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

**Ao Instituto Cultural de São Lourenço
Comissão de Seleção
Edital de Termo de Fomento Chamamento Público nº 01/2026 - FMC**

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins de comprovação junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

- É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.
- Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal direta ou indireta ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Termo de Fomento.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- Entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);
- Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;
- Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;
- Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;
- Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada

responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza, firmo a presente.

São Lourenço do Oeste (SC) ____ de _____ de 2026.

Nome do representante
CPF

ANEXO V DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

**Ao Instituto Cultural de São Lourenço
Comissão de Seleção**

Edital de Termo de Fomento Chamamento Público nº 01/2026 - FMC

Na qualidade de representante legal da (*Nome da Organização da Sociedade Civil*), declaro para os devidos fins que estou ciente das exigências contidas no Edital de Termo de Fomento Chamamento Público nº 01/2026 - FMC, da legislação de regência, bem como da necessária obtenção de alvarás e licenças exigidas pelos órgãos municipais e pelo Corpo de Bombeiros, e demais legislações pertinentes, quando houver necessidade.

Para maior clareza, firmo a presente.

São Lourenço do Oeste (SC) ____ de _____ de 2026.

Nome do representante

ANEXO VI
SOLICITAÇÃO FORMAL DE RECURSO

Ofício nº ____/2026

Senhora Gestora do Fundo Municipal de Cultura,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me deste para solicitar à Vossa Excelência, auxílio financeiro no valor de R\$ _____, com fim de auxílio financeiro para fins de _____.

Certo de contar com vosso apoio no atendimento deste, ao ensejo, apresento-lhe minhas considerações de elevado respeito.

São Lourenço do Oeste, SC, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante

**ANEXO VII
FICHA CADASTRAL**

Identificação da Entidade				
CNPJ:				
Endereço:		Bairro:		
Cidade:		UF:	CEP:	
Banco:				
Agência:		Conta:		
Dirigente da Entidade				
Nome Completo:				
Cargo:				
CPF:		RG:	Órgão Expedidor:	
Endereço:		Bairro:		
Cidade:		UF:		
Telefone:				
Gestor Financeiro:				
Nome Completo:				
Cargo:				
CPF:		RG:	Órgão Expedidor:	

São Lourenço do Oeste, SC, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, [Nome Completo], brasileiro(a), residente e domiciliado à [Endereço], [Bairro], [Cidade] [Estado], com o CPF [_____], [Cargo] / [Entidade], CNPJ nº [_____], declaro para os devidos fins que sou responsável pelo recebimento, aplicação e futura prestação de contas dos recursos solicitados por esta entidade no prazo pactuado no termo de fomento, mas nunca excedendo ao último dia do exercício financeiro.

São Lourenço do Oeste, SC, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante

ANEXO IX
MINUTA TERMO DE FOMENTO Nº ____/2026

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 35.341.557/0001-70, com sede na Rua Via Parque, s/nº, anexo ao Centro de Eventos, bairro Cruzeiro, em São Lourenço do Oeste/SC, representado pela Presidente do Instituto Cultural de São Lourenço, **Lorita Angela Piovesan Reiter**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 014.***.***-01, residente e domiciliada em São Lourenço do Oeste/SC, doravante denominado partícipe e o _____, inscrito no CNPJ sob o nº ____/____-__ com sede _____, município de São Lourenço do Oeste/SC, representado por _____, CPF ____-____-__, doravante denominado partícipe, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal _____, de __ de _____ de 2026, das Leis orçamentárias vigentes, bem como da Instrução Normativa nº 08, de 28 de agosto de 2020, da Controladoria Geral do Município, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A celebração deste Termo de Fomento, em regime de mútua cooperação, tem por objetivo a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura na ordem de até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) anuais, para os exercícios 2026, 2027 e 2028, totalizando até R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) até 31 de dezembro de 2028, cujo objetivo é _____.

1.2. O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1. São obrigações da administração pública:

2.1.1. Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;

2.1.2. Registrar os atos de celebração, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;

2.1.3. Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

2.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) relatórios apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
 - d) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
- 2.1.5. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
- 2.1.6. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- 2.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos equipamentos/maquinas envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 3.1. São obrigações da organização da sociedade civil:
- 3.1.1. Informar ao Instituto Cultural de São Lourenço todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
- 3.1.2. Divulgar, na internet ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
 - c) descrição do objeto da parceria;
 - d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
 - f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
- 3.1.3. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.1.4. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária

ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;

3.1.5. Prestar contas da boa e regular utilização dos recursos até a data de 30 de novembro de cada ano (2026, 2027 e 2028), até o final de sua vigência.

3.1.6. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O Gestor deste Termo de Fomento é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

4.2. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

4.3. São obrigações do Gestor:

4.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.3.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.3.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

4.3.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.3.5. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil;

4.3.6. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

4.3.7. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. Este Termo de Fomento terá vigência até 31 de dezembro de 2028, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no

Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

5.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Fomento estão fixados em R\$ _____ (_____), conforme plano de trabalho da **OSC**, relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento com a seguinte dotação orçamentaria:

ÓRGÃO	41 - Instituto Cultural de São Lourenço - ICSL
UNIDADE	01 - Instituto Cultural de São Lourenço - ICSL
FUNCIONAL	13.392.4516.2.076 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CULTURA
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
RECURSO	1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
DOTAÇÃO	7

6.2. Os recursos financeiros serão transferidos em 01 (uma) parcela anual, sendo em até 30 dias após a edição de lei autorizativa para realização do repasse, sendo depositados em conta específica e vinculada à **OSC**, em estrita conformidade com o respectivo cronograma:

Exercício 2026:

R\$..... - Parcela Única - Desembolso até 30 de _____ de 2026;

Exercício 2027:

R\$..... - Parcela Única - Desembolso até 15 de março de 2027;

Exercício 2028:

R\$..... - Parcela Única - Desembolso até 15 de março de 2028.

6.3. As recursos anuais serão depositados na conta indicada no Plano de Trabalho, sendo Banco _____, Agência _____, Conta _____.

6.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

6.4.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4.2. Na ausência de comprovação de rendimentos em caderneta de poupança ou aplicação financeira, a administração municipal aplicará a correção de



valores considerando o índice de IPCA (IBGE).

6.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.6.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que sejam devidamente identificados os fornecedores e prestadores de serviços que receberão.

6.6.2.1. Quem receber pagamentos em espécie deverá emitir recibo com a data em que a transação foi efetuada, e, obrigatoriamente deverá conter no recibo a assinatura de quem está pagando e recebendo, devidamente identificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a) datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

7.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição e

receitas e despesa com informações conforme Plano de Trabalho;

III - Comprovação pela entidade da divulgação do repasse de recursos públicos e sua aplicação;

IV - Apresentação de documentos fiscais de comprovação das despesas;

V - Apresentação de extratos bancários da conta corrente e da aplicação financeira vinculadas ao termo respectivo, durante todo o período de vigência;

VI - Apresentação de documentos que comprovem a realização das ações, como listas de presença, fotos, vídeos e divulgações em meios de comunicação e redes sociais;

VII - demonstração de resultados do exercício;

VIII - balanço patrimonial;

IX - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

X - demonstração das mutações do patrimônio social;

XI - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

XII - É imprescindível a apresentação da documentação que comprove a regularidade da entidade beneficiada:

a) em caso de atualização do estatuto da instituição, apresentar cópia atualizada;

b) em caso de nova eleição da diretoria, apresentar cópia autenticada da ata de eleição ou termo de posse do dirigente em exercício, bem como cópia do documento de RG com data de emissão e CPF, e comprovante de endereço do dirigente ou representante legal da entidade;

c) relação nominal dos dirigentes com endereço, RG com data de emissão e CPF;

d) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, emitida no mês de apresentação da prestação de contas, atualizada;

e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada;

f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, atualizada;

g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, atualizada;

h) Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5. A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

7.6. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.7. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, do seguinte modo: o prazo para execução das atividades e prestação de contas dar-se-á até a data de 30 de novembro de cada ano.

7.7.1. O prazo referido no item 7.7 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.

7.7.2. O disposto no item 7.7.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas;
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

7.9. As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
 - c.1) omissão no dever de prestar contas;
 - c.2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c.3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - c.4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

7.10.1. O prazo referido no item 7.10 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

7.10.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da

omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

8.2. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Fomento, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

8.3. A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

8.4. É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de São Lourenço do Oeste e Instituto Cultural de São Lourenço da contabilidade, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução.

10.2. O Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil é parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

11.2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Fomento.

São Lourenço do Oeste, SC, ___ de _____ de 2026.

Lorita Angela Piovesan Reiter
Fundo Municipal de Cultura
Presidente do ICSSL

Representante da OSC

Testemunhas:

1) _____
Nome:
Matrícula nº

2) _____
Nome:
Matrícula nº

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município, em ___/___/2026.

JORGE MATIOTTI NETO
OAB/SC 17.879
Assessoria Jurídica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 703E-CFD5-7174-D00F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LORITA ANGELA PIOVESAN REITER (CPF 014.XXX.XXX-01) em 25/03/2026 11:39:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/703E-CFD5-7174-D00F>